



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 057/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa para a abertura de novos Cursos nos Campi do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 08 de dezembro de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a Instrução Normativa para abertura de novos Cursos nos Campi do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2011.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Dispõe sobre a Instrução Normativa para a abertura de novos Cursos nos Campi do IFSULDEMINAS.

O Conselho Superior do IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições e competências, estabelece os critérios e procedimentos a serem tomados para a abertura de novos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores – graduação e pós-graduação, em todas as modalidades, nos *Campi* do IFSULDEMINAS.

Art. 1º Para a abertura de novos cursos nos *Campi* do IFSULDEMINAS, faz-se necessário o atendimento à sequência de procedimentos a serem tomados:

I. Realizar previamente uma consulta à comunidade, na forma de audiência pública, regional e/ou local, com setores da sociedade, a fim de conhecer a real necessidade da comunidade;

II. Levantar a demanda e os cursos que poderão ser criados,

III. Reunir o corpo docente do *campus* para apresentar o levantamento de demanda e definir os possíveis cursos atendendo prioritariamente o PDI; caso seja sugerido curso que não atenda ao PDI, o curso deverá ser inicialmente apreciado pelo CONSUP para que seja estruturado;;

IV. Definido o curso, deverá ser constituído o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o coordenador do curso, ambas representações indicadas pela Direção-Geral do *campus*, que juntamente com o pedagogo irão iniciar o planejamento do novo curso;

V. Para os Cursos Superiores, a constituição do NDE e todos os demais itens avaliados devem estar em consonância com o SINAES (Instrumento de Avaliação de Cursos Superiores), visando a maior nota em cada item ou a previsão de estratégias que conduzam a tal nota;

VI. O resultado da audiência pública deverá constar, obrigatoriamente, na justificativa do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VII. A Direção do *campus* e o NDE deverão prever no curso: Estrutura Física, Recursos Humanos e Materiais, composição do Corpo Docente ao longo de todo o curso e todos os demais itens que atendem a execução do seu projeto pedagógico;

VIII. Os professores deverão assinar documento de anuência de participação no Corpo Docente do Curso, atendendo a carga horária máxima prevista na normativa docente ou o aceite do docente em ministrar a disciplina;

IX. O Corpo Docente deverá participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso no que diz respeito à sua área de atuação, assim como preparar o ementário das disciplinas definidas no curso;

X. Finalizado o Projeto Pedagógico do Curso, este será apresentado pelo Coordenador e integrantes do NDE para o CADEM do *Campus*, que deverá emitir parecer: rejeitando, aprovando ou sugerindo correções para aprovação;

XI. Aprovado o projeto pelo CADEM, o Coordenador e integrantes do NDE deverão fazer a apresentação do Projeto Pedagógico do Curso e da Ata de Aprovação do CADEM à Câmara de Ensino (CAMEM) ou à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), para análise e posterior emissão de Parecer;

XII. A CAMEM ou a CAPEPI deverá emitir seu parecer, repassando-o a um dos segmentos: CADEM, para o caso de reprovação ou adequação do projeto; ou CEPE, para apreciação do projeto;

XIII. O PPC e as Atas do CADEM e da CAMEM ou CAPEPI deverão ser encaminhados ao CEPE, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência de sua reunião ordinária;

XIV. O CEPE deverá emitir seu parecer, repassando-o a um dos segmentos: CADEM, adequação do projeto, ou CONSUP, aprovação do projeto;

XV. O CEPE deverá encaminhar o parecer ao CONSUP 15 dias antes de sua reunião ordinária;

XVI. O CONSUP apreciará o PPC com base nos documentos emitidos pelos CADEM, CAMEM ou CAPEPI e CEPE, podendo aprová-lo, reprová-lo ou encaminhá-lo novamente ao CADEM para adequações.

Art. 2º O cronograma para a apresentação do PPC e de seus pareceres aos órgãos colegiados será:

I. Encaminhamento do parecer do CADEM à CAMEM ou CAPEPI: 30 dias antes de sua reunião ordinária;

II. Encaminhamento do parecer da CAMEM ou CAPEPI ao CEPE: 30 dias antes de sua reunião ordinária e

III. Encaminhamento do parecer do CEPE ao CONSUP: 15 dias antes de sua reunião ordinária.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de adequações sugeridas por algum dos colegiados ou câmara, estas deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo expirar, o processo de aprovação do PPC deverá ser enquadrado novamente no cronograma de apresentação.

Art. 3º O CADEM poderá encaminhar o PPC com as adequações indicadas pelo CONSUP diretamente ao CEPE, que imediatamente o repassará ao CONSUP.

Parágrafo único: O CADEM terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar as adequações indicadas pelo CONSUP. Caso o prazo expirar, o processo retornará ao cronograma como indicado no Art. 2º.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pelo CEPE.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação de sua resolução.